ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 34 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

CERTIDÃO
Certifico que no dia 30/4/19
Afixei este documento no lugar de costume desta Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi - RS.

Dispões sobre a constituição e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar os fatos descritos no requerimento de 26 de março de 2019, prot.3.58.19, pag.64, encaminhado no expediente da Sessão Plenária nos termos da Ata.

A mesa diretora no uso de suas atribuições que lhe confere, resolve editar a seguinte resolução:

Art. 1º A Constituição e o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar fatos descritos no requerimento em anexo, Protocolo 3.58.19, para investigar possíveis fraudes do Executivo Municipal tendo em vista notícia vinculada nos órgãos de imprensa local e regional, obedecerá ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. As referências à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta Resolução de Mesa, serão realizadas mediante a citação CPI.

Art. 2º. Observando os critérios legais a CPI compor-se-á pelos Vereadores Ana Paula Del'Olmo da Bancada do MDB (Relatora), João Roberto Del'Olmo da Bancada do PTB (Presidente) e Renê Fernandes da Bancada Progressista.

Art. 3º. A CPI será instalada, pela presidência da Câmara Municipal, mediante ato próprio consignado em ata.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da CPI é de 120 (cento e vinte dias) dias , prorrogável por mais 60 (sessenta dias) dias contado da data de sua instalação.

Art. 5º. Aplica-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento pelo art.58, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e seus dispositivos.

Parágrafo 1º No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar depoimento de qualquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença

Parágrafo segundo. Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo Único. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art.218 do Código de Processo Penal.

Parágrafo 3º. Nos termos previstos no art.4º da Lei 1.579/52, constitui crime;

I – Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros:
Pena – A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:
Pena – A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6º. A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por projeto de resolução.

Parágrafo 1º Se fores diversos os fatos objeto do Inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Parágrafo 2º - Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil o Relatório, de que trata este Artigo, será encaminhado para o Ministério Público.

Art. 7º. O processo e a instrução deste inquérito obedecerão ao que prescreve a Resolução de Mesa, nos que lhes for aplicável, as normas do Processo Penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 16 de abril de 2019.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores

ANA PAULA DEL'OLMO
Secretária

GERAL 236.
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 2.145.19 Pag. 170
Data 29/4/19
Assinatura Hora

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.